



500

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI N° 636/90 DE 27/12/90

"DISPÕE SOBRE O AUMENTO DE SALÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso Do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais que percebem vencimentos de até três (03) salários, um aumento em sua remuneração de 40% (quarenta por cento); os servidores que percebem de três (03) a seis (06) salários um aumento de 25% (vinte e cinco por cento); os servidores que percebem acima de seis (06) salários fica concedido um aumento de 15% (quinze por cento).

§ Único - Tomar-se-á o salário ,mínimo vigente em Dezembro de 1.990, para o enquadramento do aumento de que dispõe a presente Lei.

Art. 2º - Para os efeitos do disposto no artigo primeiro, tomar-se-á por base exclusivamente o valor da remuneração correspondente a salário daí se excluindo quaisquer vantagens como gratificações e reparações.

Art. 3º - Os valores isolados das gratificações e reparações, não terão o aumento de que trata o artigo primeiro desta Lei.

Art. 4º - Fica a Secretaria de Administração autorizada a promover a alteração, das tabelas de remuneração dos servidores municipais, em decorrência das alterações provocadas pela presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de Dezembro de 1.990.

DESPACHO:

De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar 7 de 20 de novembro de 1.981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 1.990

  
PREFEITO MUNICIPAL